



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 091/2020 - GAB/PMM DE, 07 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS COVID-19 NO TRANSPORTE PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO, E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS (LOCKDOWN), VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DESCONTROLADO DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID- 19 NOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**EDER AZEVEDO MAGALHÃES**, Prefeito Municipal de Muaná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no artigo 92,IX da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o Decreto Estadual 609 de 16 de Março de 2020 que determinou medidas em todo o Estado do Pará para o enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como a Decretação de Calamidade Pública no Brasil e no nosso Estado;

**Considerando** que o Município de Muaná necessita adotar em âmbito local as medidas necessárias contra essa pandemia;

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a necessidade de evitar o alastramento da doença no nosso Município, que necessita também do transporte fluvial público e privado, mas que obriga a Regularização do embarque e desembarque nos trapiches e portos;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** que o Estado do Pará determinou o fechamento das fronteiras com demais estados e limitou o transporte estadual visando evitar propagação do vírus;

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 067/2020 de 21 de março de 2020 e n.º 083/2020 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19, no transporte público e privado no município e nos estabelecimentos comerciais.

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado do Pará declarando o Lockdown (fechamento Total) publicado no dia 07 de maio de 2020

**Considerando** o avanço dos números dos contaminados pelo COVID - 19 do Município de Muaná.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção da propagação do vírus no âmbito da cidade de Muaná

**Art. 2º.** Fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II – para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III – para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

§1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§1º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III – fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

Art. 6º. Ficam os órgãos e entidades componentes responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos Municipal, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I – advertência;
- II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,
- III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos, revogação de alvará de funcionamento ou licenciamento.

§1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º Todas as autoridades públicas estaduais, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

**Art. 4º.** A partir da publicação deste Decreto, e dentro do prazo de 15 dias, fica suspenso o transporte de passageiros de outros municípios, bem como de atracação de embarcações vindas de outros municípios;

§ 1º. Mantem-se as permissões de transporte de passageiros concedidas pela Secretaria de Saúde Municipal e Secretaria de Trabalho e Promoção Social, aos integrantes da Segurança Pública do Estado e Município, e dos serviços essenciais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. É obrigatória a disponibilização de álcool 70º e papel toalha para uso individual dos passageiros;

§ 3º. É obrigatória a higienização de bancos, corrimões, pisos e demais áreas em comum com desinfetante hipoclorito sódico a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

§4º. É obrigatória que toda e qualquer embarcação disponibilize água e sabão para higienização dos passageiros;

§5º. É obrigatório o uso de máscaras por todo e qualquer passageiro e tripulação das embarcações;

§6º. Em todos os casos devem ser inspecionados os passageiros autorizados a desembarcar, pela Equipe de Saúde Pública Municipal.

§7º. As embarcações de transporte de mercadorias também serão autorizadas ao desembarque somente após inspeção da Equipe de Saúde.

§8º. No caso de descumprimento das normas dispostas acima o infrator está sujeito ao pagamento de multa no percentual de 400 UFM.

Art. 5º. Decreta o toque de recolher a partir de 07 de Maio de 2020, pelo período de 15 dias, das 22:00 até as 5:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar em todo território de Muaná-PA, ficando proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 6º.** Em razão do toque de recolher fica proibido a circulação e permanência de pessoas nos balneários objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O descumprimento do caput do presente artigo sujeita o infrator a aplicação de penalidade no valor de 20 UFM.

**Art. 7º.** Fica proibido a comercialização de bebida alcoólica no período de 15 (quinze) dias, inclusive na modalidade delivery;

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento das normas disposta acima o infrator está sujeito ao pagamento de multa no percentual de 400 UFM.

**Art. 8º.** Restaurantes, lanchonetes, quiosques e congêneres estão autorizados a funcionar desde que mantenham a distância mínima entre as mesas de 1,5m (um metro e meio) e sem aglomeração.

**Art. 9º.** As farmácias poderão continuar prestando serviço 24 horas por dia.

**Art. 10º.** Em todos os casos além das medidas administrativas impostas no presente decreto, o cidadão que descumprir o decreto está sujeito a condução coercitiva até a autoridade policial para lavramento de Termo Circunstanciado de Ocorrência.

**Art. 11º.** As academias de ginástica e congêneres permanecem fechadas até o dia 22 de maio de 2020.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º. Permanecem inalterados os dispositivos do Decreto Municipal n.º 083/2020 acerca da obrigatoriedade do uso de máscaras no território municipal.

Art. 13º. Ficam prorrogadas as demais disposições dos Decretos anteriores, em relação às medidas de combate à pandemia Coronavírus.

Art. 14º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução do COVID-19 no Município e novas determinações do Governo Federal e Estadual.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Muaná-PA, 07 de Maio de 2020.

*Eder Azevedo Magalhães*  
EDER AZEVEDO MAGALHÃES

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. captação, tratamento e distribuição de água
5. captação e tratamento de esgoto e lixo;
6. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
7. iluminação pública;
8. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;
9. serviços funerários;
10. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
11. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
12. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e serviços postais;
13. transporte e entrega de cargas em geral; serviços armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
14. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (cyber net)
15. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes;
16. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
17. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
18. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
19. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;
20. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
21. Comercialização de materiais de construção;
22. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitado os termos do

Decreto

*Edição*